



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 40, de 19 de Abril de 2022, que:

“ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINEM AS PESSOAS AUTISTAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: DEP. FÁBIO NÚÑEZ NOVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição encaminhada pelo Dep Franzé Silva, que tem como objetivo estabelecer penalidades administrativas às pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos que discriminarem as pessoas autistas no âmbito do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, x, da Constituição Federal.

O autor justificou entre outros argumentos, o fato da legislação brasileira conferir proteção especial à pessoa autista, notadamente através da Lei 12.764/12, que assegura ao autista o direito à vida digna, a integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade. À segurança e ao lazer, e garante que o autista não sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura a Defensoria Pública a iniciativa de leis infraconstitucionais, que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura e o art. 153, § 3º, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação desta proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de Abril de 2022.

Fábio Novo
DEP. FÁBIO NÚÑEZ NOVO
RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO A UNANIMIDADE
EM 24/05/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Handwritten signature]</i>